



**PREVIBREJO**

## **NORMATIVO INTERNO Nº 03/2025**

**Dispõe sobre o procedimento de due diligence para seleção, avaliação, monitoramento e transparência de gestores e administradores de fundos de investimento no âmbito do Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Francisco Sá/MG – PREVIBREJO**

O **Diretor do PREVIBREJO**, na qualidade de Gestor dos Recursos e Ordenador de Despesas, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Política de Investimentos vigente e com a Resolução CMN nº 4.967/2021 e diretrizes do Conselho Monetário Nacional,

### **RESOLVE:**

#### **Art. 1º – Do Objetivo**

Estabelecer critérios e procedimentos para realização de **due diligence**, bem como o monitoramento contínuo e a transparência das informações relativas aos gestores e administradores de fundos de investimento.

#### **Art. 2º – Do Escopo**

Este procedimento aplica-se:

- I – À seleção de novos gestores e administradores;
- II – À manutenção de investimentos já existentes;
- III – Ao monitoramento periódico dos fundos investidos;
- IV – À transparência e divulgação das informações.

#### **Art. 3º – Das Etapas da Due Diligence**

O processo de due diligence compreenderá:

- I – Análise cadastral e regulatória junto à Comissão de Valores Mobiliários;
- II – Análise institucional;
- III – Avaliação da equipe de gestão;
- IV – Verificação de riscos, controles internos e compliance;
- V – Análise de desempenho;
- VI – Avaliação operacional;
- VII – Análise de custos.



+55 38 99723-7807



previbrejo@gmail.com



Rua Cap. Enéas, 538  
Centro, Francisco Sá - MG  
39580-000

www.previbrejo.mg.gov.br



**PREVIBREJO**

#### **Art. 4º – Dos Critérios de Avaliação**

Serão considerados, no mínimo:

- Regularidade e conformidade normativa;
- Capacidade técnica e experiência;
- Histórico de desempenho;
- Governança e controles internos;
- Transparência;
- Aderência à Política de Investimentos.

#### **Art. 5º – Da Classificação e Aprovação**

Os gestores e administradores serão classificados em:

- I – Aprovado;
- II – Aprovado com ressalvas;
- III – Reprovado.

§1º A aprovação será formalizada por relatório técnico;

§2º A decisão final caberá ao Diretor, com ciência ao Conselho Deliberativo.

#### **Art. 6º – Do Monitoramento Contínuo**

Os gestores, administradores e fundos investidos estarão sujeitos a monitoramento contínuo, incluindo:

- Avaliação de desempenho;
- Acompanhamento de riscos;
- Verificação de conformidade;
- Identificação de eventos relevantes.

Parágrafo único: Irregularidades deverão ser tratadas conforme normativo de reenquadramento.

#### **Art. 7º – Do Monitoramento Anual Documentado**

Fica instituída a obrigatoriedade de **avaliação anual formal e documentada** dos gestores, administradores e fundos investidos, contendo no mínimo:

- I – Análise consolidada de desempenho no período;
- II – Comparação com benchmarks;
- III – Avaliação de riscos assumidos;
- IV – Verificação da manutenção das condições de habilitação;
- V – Registro de eventuais ocorrências relevantes;
- VI – Conclusão quanto à manutenção, restrição ou desinvestimento.



+55 38 99723-7807



previbrejo@gmail.com



Rua Cap. Enéas, 538  
Centro, Francisco Sá - MG  
39580-000

www.previbrejo.mg.gov.br

§1º O relatório anual deverá ser formalmente arquivado;

§2º O documento deverá ser submetido ao Diretor e apresentado ao Conselho Deliberativo;

§3º O monitoramento anual poderá subsidiar decisões de realocação ou desinvestimento.

#### **Art. 8º – Da Periodicidade**

I – Due diligence inicial: antes do investimento;

II – Due diligence periódica: no mínimo anual;

III – Due diligence extraordinária: quando houver fatos relevantes.

#### **Art. 9º – Da Transparência e Publicação**

As informações relativas à due diligence deverão observar princípios de transparência, incluindo:

I – Publicação, em meio oficial ou no site institucional, de resumo das avaliações realizadas;

II – Divulgação de critérios utilizados na seleção de gestores e fundos;

III – Disponibilização de informações consolidadas sobre monitoramento anual;

IV – Garantia de acesso às informações pelos segurados, respeitados limites legais.

§1º Informações sigilosas ou estratégicas poderão ser tratadas de forma resumida;

§2º A divulgação deverá estar alinhada às normas de transparência aplicáveis aos RPPS.

#### **Art. 10º – Da Documentação**

Deverão ser mantidos:

- Relatórios de due diligence;
- Relatórios anuais de monitoramento;
- Documentos comprobatórios;
- Histórico de avaliações e decisões.

#### **Art. 11º – Das Responsabilidades**

I – Compete ao Gestor de Recursos:

- Executar a due diligence;
- Elaborar relatórios;
- Realizar monitoramento contínuo e anual;





**PREVIBREJO**

II – Compete ao Diretor:

- Aprovar gestores e administradores;
- Validar os relatórios;

III – Compete ao Conselho Deliberativo:

- Acompanhar as avaliações;
- Deliberar quando necessário.

**Art. 12º – Das Disposições Finais**

Este normativo entra em vigor na data de sua publicação.

**Francisco Sá, 02 de janeiro de 2025**

~~Elvis Henrique R. Rodrigues  
Diretor Executivo  
PREVIBREJO~~

Elvis Henrique Ruas Rodrigues  
Diretor do PREVIBREJO

03133862/0001-80

INST. MUN. PREV. SERV. PUB.  
DE FCO. SÁ - PREVIBREJO  
RUA CAPITÃO ENÉAS, 524 - CENTRO  
CEP 39.580-000

FRANCISCO SÁ - MG



+55 38 99723-7807



previbrejo@gmail.com



Rua Cap. Enéas, 538  
Centro, Francisco Sá - MG  
39580-000

www.previbrejo.mg.gov.br